



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Uruguá

1

Quinta-feira • 18 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 2895

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Resoluções..... 02 a 05.



Resoluções



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUCA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DIRETORIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO COMAM Nº 09/2022

Dispõe sobre a concessão de Renovação de Licença Ambiental de Operação para o empreendimento AUTO POSTO ÁGUA PRETA LTDA, CNPJ 34.195.743/0001-86, de propriedade de Sra. Zenóbia Almeida da Silva, Rodovia Ilhéus/ Uruçuca- Ba 262 s/n, CEP 45680 000, Município de Uruçuca.

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Diretoria de Turismo e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 254, da Lei Orgânica do Município de Uruçuca (LOMU), Lei nº 500, de 31/08/2011; Lei Complementar nº 544 de 20/11/2014, decretos nº 204 e 205, de 11/12/2014, decreto nº 098 de 30/04/2015 e considerando o processo de Licenciamento Ambiental de Simplificada, nº 05/ 2022 e as análises do empreendimento emanadas pelos técnicos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Litoral Sul, através do Parecer Técnico do analista Thiago dos Santos Gonçalves, CREA/ BA:9555/D. Considerando a apreciação do processo de decisão do plenário COMAM- Uruçuca, da reunião do dia 02 de agosto de 2022.

O empreendimento tem uma área construída de 417,00m², é de pequeno porte, médio potencial poluidor e Classe II

A vistoria técnica foi realizada no dia 09 de maio de 2022, pelos técnicos Thiago dos Santos Gonçalves e Alandrasson Gutierrez.


RESOLVE:

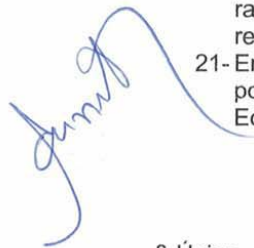
Art.1º - Fica concedida a Renovação Licença Municipal Ambiental de Operação, ao Empreendimento AUTO POSTO ÁGUA PRETA LTDA, localizado na 

Rodovia Ilhéus/ Uruçuca, Ba 262 CEP 45680 000- Município de Uruçuca., CNPJ 34.195.743/0001-86, para atividade de venda de combustível (Conforme resolução CEPRAM 4.579, de 06 de março de 2018). Esta Licença tem validade por período de 2 anos, contados a partir da data de publicação e respeitadas as condicionantes e termos da presente resolução.

Art. 2º - A Empresa AUTO POSTO ÁGUA PRETA LTDA, cumprirá a legislação vigente e as seguintes condicionantes:

- 1- Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção de vazamento;
- 2- Transportar produtos perigosos Classe 3 (líquido inflamável) com empresas de transportes devidamente licenciadas;
- 3- Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios, realizando anualmente a devida manutenção dos equipamentos;
- 4- O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Diretoria de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;
- 5- O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, assegurado o princípio do contraditório de ressalvas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros: a- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais; ou b- Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;
- 6- Armazenar em recipientes e em local coberto e com canaletas de contenção e controle o óleo lubrificante usado, proveniente dos veículos coletados periodicamente dos reservatórios de óleo, separadores de água e óleo e encaminhado para a reciclagem ou disposição final em instalação ambientalmente adequada, apresentando documentação comprobatória conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 09/93;
- 7- Fornecer e exigir o uso imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar seu devido uso, Norma Regulamentadora- NR 06 de 08/06/1978;
- 8- Informar imediatamente aos órgãos competentes quaisquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;
- 9- Promover previamente descarte ou utilização das embalagens lubrificantes o completo escoamento dos resíduos, através de perfuração e amassamento das embalagens, impossibilitando assim a reutilização inadequada, dando aos mesmos o destino adequado inclusive os princípios da logística reversa;
- 10- Efetuar antes do vencimento desta licença o teste do estanqueamento nos tanques de armazenamento do combustível do posto;
- 11- É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações e dados falsos, enganosos ou capazes de induzir ao erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o Poder Público em favor do empreendedor;

- 12- Apresentar mensalmente relatório de manutenção preventiva da CSAO;
- 13- Apresentar anualmente relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- 14- De acordo com a legislação vigente a empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade;
- 15- Solicitar junto ao INEMA outorga de lançamento de efluentes em corpo hídrico superficial, prazo de 30 dias, a partir da data da publicação dessa licença;
- 16- Apresentar padrões das condições qualitativas dos efluentes lançados, conforme estabelece Resolução CONAMA Nº 430 de 13/05/2011, em água residuária oriunda do Sistema Separador Água e Óleo. A coleta deve ser realizada por empresa especializada, a fim de garantir a integridade das amostras, os resultados devem vir acompanhados de relatório técnico com a devida ART. As análises deverão ocorrer semestralmente e a primeira coleta em quarenta e cinco dias após a publicação da licença;
- 17- Apresentar diagnóstico das águas subterrâneas e solos na área de influência do posto, com a finalidade de detectar possíveis focos de contaminação associados à sua atividade. Os resultados deverão ser acompanhados de recomendações, conclusões e cronogramas para implementação de medidas mitigadoras (se necessário), bem como planta contendo: a profundidade do lençol freático, definição do sentido do fluxo das águas subterrâneas, identificação das áreas de recarga, localização de poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado, registrados nos órgãos competentes até a data da emissão do documento, no raio de 100m, considerando as possíveis interferências das atividades com corpos d'água superficiais e subterrâneos. Os documentos devem ser realizados e assinados por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica- ATR. Conforme a Resolução CEPRAM 3656 de 25 de agosto de 2006, o número de poços de monitoramento será exatamente como definido pela matriz exposta na resolução presente neste item, prazo de 60 dias a partir da publicação desta licença;
- 18- Os padrões analíticos para solos e águas subterrâneas tomarão como parâmetro as informações disponíveis na Resolução nº 420, de 28 de dezembro de 2009. A frequência de monitoramento será realizada anualmente, com início previsto conforme apresentado no item 17 destas condicionantes;
- 19- Colocar caixas separadoras de resíduos sólidos em local de fácil acesso;
- 20- Solicitar da empresa responsável pelos serviços de coleta de óleo residual a rastreabilidade deste produto, a fim de garantir a adequada destinação deste resíduo;
- 21- Em caso do não cumprimento de todas as condicionantes a Licença Ambiental poderá ser revogada pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Diretoria de Meio Ambiente.



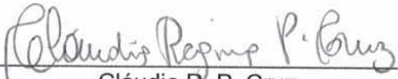
§ Único – O descumprimento das condicionantes estabelecidas nessa licença, estará sujeito as medidas administrativas previstas no Código Ambiental Municipal Nº 544/2014. Dec. Nº 204/2015. Que prevê multa por infração e o cancelamento desta licença ambiental.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias



Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Uruçuca, 12 de agosto de 2022


Cláudia R. P. Cruz
Presidente do COMAM – Uruçuca


Aguido Muniz
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico de Uruçuca